



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INTERFRAZAO INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS & CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR** – neste ato representada pela sua Secretária Municipal Sra. **GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA, CONTRATANTE**, e a empresa **INTERFRAZAO INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS & CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.238.588/0001- 47, com sede na Rua Afonso Pena, 161 SALA 16, Centro - CEP: 76801-080, nesta capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) **IVANILDA FRAZAO TOLENTINO**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **INEXIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00005157/2024-39, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Implementação de melhorias e aluguel de estruturas para a modernização e padronização estrutural para realização do projeto de fomento à economia solidária “Giro Empreendedor” por meio do Convênio Estadual nº 20/2024/PGE-PA celebrado entre o município de Porto Velho por meio da SEMDESTUR e o Governo do Estado de Rondônia notadamente a Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Termo de Referência, eDOC 9C1074CB-e;
- b) Proposta da CONTRATADA, eDOC 8F1A5FB2-e / B6D3AA71-e, constante dos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado **de forma global** mediante apresentação dos serviços mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Convênio n° 020/PGE/2024.

2.2 Da forma de execução dos serviços

2.2.1 A forma de execução dos serviços será prestada de maneira parcelada sob demanda do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico – DDS, com previsão de realização de 04 (quatro) feiras aos finais de semana por mês pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser realizados em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação do Termo Contratual, expedido pela administração municipal, de acordo com o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência do contrato é **12 (doze) meses**, a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado conforme item 3.3.

3.3. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

3.4. A entrega e o recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da disponibilização integral das estruturas especificadas neste termo, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de concluídas: a instalação e total funcionalidade do objeto, a verificação de qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação Definitivo;

3.5 Fica terminantemente vedado a contratada realizar a prestação de serviços e disponibilizar estruturas fora das quantidades e padrões especificados neste termo de referência, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características diversas;

3.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado equipamento instalado, produto ou serviço está diverso do contratado, a empresa será notificada, não será emitido Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada;

3.7 Os serviços de montagem de estrutura, teste de som, iluminação e instagração do evento deverão ser prestados no local do evento, nos horários compreendidos entre 07h às 20h.

3.8 O serviço de operacionalização de som deverá ser prestado durante o evento, até a finalização;

3.9 Os equipamentos e produtos que necessitam de montagem/instalação devem ser entregues montados/instalados e acompanhados por um profissional para operacionalizar os equipamentos de som e iluminação durante o evento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

3.10 Os produtos que dependem da arte e logomarca do evento deverão ter o projeto acertado e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico - DDS antes da confecção;

3.11 Todos os materiais utilizados, sem exceção, deverão estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade;

3.12 Uma vez entregues os produtos e instalados os equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) A contratada procederá à instalação, montagem e operação dos equipamentos para realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão da Comissão de Recebimento designada pela SEMDESTUR;

b) Cada produto ou serviço será verificado de acordo com as características descritas nas especificações, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

3.13 Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à carga, descarga e montagem das estruturas descritas nesse termo de referência, incluindo-se aí a ***necessária mão de obra para disponibilização integral e em pleno funcionamento*** das estruturas aos beneficiários do programa “Giro Empreendedor” nos dias e endereços informados pelo Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico – DDS/SEMDESTUR;

3.14 Fica terminantemente vedado ao contratado entregar os serviços foram das especificações ou conflitante com este Termo de Referência, reservando-se à SEMDESTUR o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

3.15 Qualquer equipamento ou produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

a) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não esteja em boas condições de funcionamento e uso;

b) Caso apresente defeitos, sem qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

3.16 No caso de recusa do equipamento, produto ou serviço a empresa contratada deverá providenciar sua substituição imediatamente, em menos de 04 (quatro) horas, contados a partir da comunicação oficial feita pela SEMDESTUR.

3.17 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste instrumento, a contratada será notificada para que tome medidas no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Da Matriz De Risco Contratual

3.7.1. A matriz consiste no documento que discrimina, de forma clara e objetiva, os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração do contrato, com o intuito de evidenciar os riscos assumidos pela administração pública e os riscos incorporados pelo particular.

3.7.2. É de responsabilidade da empresa contratada, a análise e previsão em sua proposta de preços, dos riscos alocados sob sua responsabilidade, não cabendo aditivos ou reclamações futuras nos riscos que lhe couberem.

3.7.3. A Matriz de Riscos Contratual será cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

3.7.4. Os riscos e alocação das responsabilidades relacionados ao objeto estão descritos no e-doc 77603670-e (peça 04 dos autos).

3.7.5. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos e responsabilidades alocadas para a sua parte.

3.7.6. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competem à CONTRATANTE.

3.7.7. A listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência estarão dispostas na matriz de risco.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO, COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEMDESTUR convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º)

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no município Porto Velho para **representá-lo na execução do contrato**, conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021, art. 118.

4.4 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMDESTUR.

4.5 A fiscalização da prestação dos serviços será feita por **servidor ou comissão com competência e qualificação compatível**, designados por autoridade competente, verificando estritamente as especificações dos serviços em quantidade e qualidade para o atendimento integral e satisfatória da contratante.

4.6 A existência da fiscalização da SEMDESTUR não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.7 Da fiscalização

4.7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.7.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

4.7.3 A fiscalização será realizada e acompanhada de acordo com os dias e locais de realização das feiras (descritas nos subitens 2.2 e 4.5 do estudo Técnico preliminar nº 001/2024/DDS - RETIDICADO), e-doc 22942157-e) a fim de auferir a quantidade e qualidade dos materiais a serem disponibilizados e estritamente das as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, devendo a SEMDESTUR realizar solicitação de Termo Aditivo do convênio nº 020/PGE/2024 junto a Superintendência Estadual de Turismo – SETUR. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.9 As comunicações entre a Semdestur e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11 No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de **qualidade extra**, definido no item materiais/serviços, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização.

4.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.14 Das atribuições do gestor de contrato (Art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022)

4.14.1 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 19 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

II – acompanhar os registros realizados pelos **fiscais do contrato** das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19 do Decreto Federal nº 11.246/2022;
VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4.15 São atribuições do fiscal técnico do contrato (Art. 22 do Decreto Federal nº 11.246/2022)

4.15.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII, Art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, Art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do decreto federal nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.15.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. 6.15 São atribuições do fiscal administrativo do contrato (Art. 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022)

4.16 São atribuições do fiscal administrativo do contrato (Art. 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022)

4.16.1 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ acerca das retenções de tributos na forma da legislação municipal;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do subitem 6.14.1;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do subitem 6.14.1; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do decreto federal nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Termo, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 14.133/2021.

5.2 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no município Porto Velho para **representá-lo na execução do contrato**, conforme previsão contida na Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

14.133/2021, art. 118.

5.3 Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

5.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente e Respeitar criteriosamente as especificações da PROPOSTA;

5.5 A CONTRATADA ficará obrigada se responsabilizar pela entrega dos serviços, sendo que esta será destinada a resolver problemas envolvendo vícios contidos nos serviços, no prazo de 24 horas, sem prejuízo da garantia legal.

5.6 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

5.8 Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

5.9 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do local da prestação dos serviços.

5.10 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.11 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

5.12 Responsabilizar-se por todos os transportes dos materiais para efetiva prestação dos serviços em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

5.13 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos objetos da contratação e pelo fornecimento de todos os equipamentos/materiais necessários para execução dos serviços.

5.14 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.15 Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

5.16 Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

5.17 Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

5.18 Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.19 Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

individual – EPI e equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará;
- 6.2** Providenciar a emissão de contrato nos termos estabelecidos nesta minuta de Termo de Referência ou no edital, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;
- 6.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas nesta minuta de Termo de Referência;
- 6.4** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta minuta de Termo, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio dos servidores designados pelo ordenador de despesas, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.6** Deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de 24 horas efetivas de trabalho, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na entrega dos serviços;
- 6.7** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.9** Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;
- 6.10** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e certificação das notas fiscais pela comissão de recebimento dos mesmos de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato ou documento equivalente;
- 6.11** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 6.12** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.13** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido neste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

f

BA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no município Porto Velho para representá-lo na execução do contrato, conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021, art. 118.

7.2 A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 É recomendado que a empresa CONTRATADA adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme previsto no inciso XII, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá atender as recomendações contidas no item 15 do Estudo Técnico Preliminar 001/2024/DDS – RETIFICADO (e-doc DB890EF2-e), que trata dos possíveis impactos ambientais resultado da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor da pretensa contratação é irremediável durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente. (ART. 92 INCISO V E X, §3º E 4º; ART. 124 INCISO I ALÍNEA D; ART. 135 E 136 DA LEI 14.133/21), tendo em vista ainda, os valores previstos no Termo de Convênio nº 020/PGE/2024.

8.2 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar um ano de execução dos serviços, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato. I_i= Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços a ser reajustado.

8.3 Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no projeto básico.

8.4 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

8.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e/ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, conforme incisos X e XI, Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

9.2 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa;

9.3 A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

9.4 Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

9.5 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios:

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento:

VP: Valor da parcela em atraso: I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

9.6. Antecipação de Pagamento

9.6.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIO E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito tuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2 Da extinção contratual (Art. 137, Lei nº 14.133/2021)

10.2.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto (se for o caso);

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas (se for o caso);

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

Social ou para aprendiz. § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

10.2.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.2.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do **subitem 10.2.2** observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II, subitem **10.1** deste instrumento contratual.

10.2.4 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2.5 Demais motivos para extinção contratual poderão se aplicados no que couber as disposições contidas no Art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Projeto Atividade: 17.01.23.691.0349.2.141 – Fomento Ao Empreendedor Da Economia Popular, Pequeno E Médio Empresário, Empreendimento Coletivo E Solidário.

Elemento De Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 17.01 - Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneres Dos Estados.

Empenho N° 5746-2024 – eDOC 08D9B6C2.

Valor: 72.577,00 (Setenta E Dois Mil, Quinhentos E Setenta E Sete Reais)

Projeto Atividade: 17.01.23.691.0349.2.141 – Fomento Ao Empreendedor Da Economia Popular, Pequeno E Médio Empresário, Empreendimento Coletivo e Solidário.

Elemento De Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte De Recurso: 27.09 - Transferência Da União Referente À Compensação Financeira De Recursos Hídricos.

Empenho N° 5751-2024 – eDOC 086EAB03.

Valor: 400.992,02 (Quatrocentos Mil, Novecentos E Vinte E Dois Reais, Noventa E Dois Centavos).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1. O valor desta contratação é de R\$ **473.499,92 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÕES DE SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa a contratada que descumprir de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

- 13.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a habilitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9** fraudar a habilitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Multa, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;
- 13.3** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;
- 13.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo no 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 156, § 3º;
- 13.5** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os serviços não forem prestados de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;
- 13.6** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 13.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 163, caput, seus incisos e parágrafo único;
- 13.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios;
- 13.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.10.1** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência eDOC 9C1074CB-e, e à proposta da CONTRATADA, eDOC 8F1A5FB2-e / B6D3AA71-e, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 040/PGM/2024 – PROCESSO N.º 00600-00005157-2024-39-e

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial Eletrônico do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho, RO, 09 de julho de 2024.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
– SEMDESTUR

IVANILDA FRAZÃO TOLENTINO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NAIARA JOVANIA B. SILVA
531.236.462-20

NOME:
CPF Nº

NILTON FINZE DE JESUS
220.610.292-72



Assinado por **Naiara Jovania Braga Da Silva** - Diretora Do Departamento Administrativo - Em: 11/07/2024, 13:37:33